



1708 01.10.19 09:45

pe
Presidente

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

PROJETO DE LEI /2019

INSTITUI O SISTEMA “BELÉM SEM FOME-PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EXCEDENTES”, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE REDISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E COMBATE A FOME NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o “Belém Sem Fome - Programa de Redistribuição de Alimentos Excedentes” com o objetivo de reaproveitar produtos alimentares, perecíveis e não perecíveis, provenientes das sobras limpas de restaurantes, mercados, supermercados, hipermercados e mercados populares, para que venham a ser classificados e posteriormente doados e distribuídos a entidades de caráter assistencial.

§ 1º – Os alimentos perecíveis, a que se refere o “caput” do Art. 1º, são os alimentos de origem vegetal, aptos para reaproveitamento, com mais de 65 % (setenta e cinco por cento) de sua polpa em boas condições de conservação, mas impróprios para comercialização em mercados, supermercados, hipermercados e mercados populares.

§ 2º - Esses alimentos deverão ser limpos, higienizados e conservados em ambiente climatizado, para conservar suas propriedades nutritivas, antes de serem doados às entidades sociais habilitadas a participar deste programa.

§ 3º -Os alimentos não perecíveis, a que se refere o “caput” do art. 1º, são aqueles que se encontram fora do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, mas que apresentam suas embalagens intactas, embora impróprios para comercialização.

Art. 2º -Caberá ao Poder Executivo Municipal, através das secretarias competentes, organizar e estruturar o Belém Sem Fome- Programa de Redistribuição de Alimentos Excedentes, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades beneficiárias, desde que devidamente cadastradas.



Câmara Municipal de Belém
Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

Art. 3º - Ficam as Secretarias Municipais, por intermédio de seu corpo técnico, responsáveis pela classificação dos alimentos perecíveis e não perecíveis doados por restaurantes, mercados, supermercados, hipermercados e mercados populares, determinando se os mesmos encontram-se em condições de consumo e se podem ser doados às entidades sociais habilitadas a participar deste programa.

Art.4º - Todos os recursos necessários à implantação e à operacionalização do Programa de Redistribuição de Alimentos Excedentes deverão ser disponibilizados pelo Poder Executivo, que efetuará o controle da atuação dos conselhos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional, com os quais manterá relações estreitas de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da política nacional de segurança alimentar e nutricional.


Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal, a título de estímulo, conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que colaborarem regularmente na doação de alimentos, proporcionalmente ao volume doado.

Art. 6º - Será estipulado pelo Poder Executivo Municipal um selo de identificação, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento comercial, com o objetivo de identificar que aquele estabelecimento faz parte do presente Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei deverão estar previstas nas dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Bittencourt, em 17 de setembro de 2019.


Vereadora Simone Kahwage
2º Presidente 